

MENSAGEM N.º 69, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao crivo dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo, por meio do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - Sanecab, a promover a renegociação e o respectivo parcelamento da dívida histórica contraída com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig Distribuição S.A e dá outras providências.
2. Como é sabido, o Sanecab possui um débito histórico e antigo com a Cemig, que remonta à instalação do Município, e até a presente data ainda não foi possível proceder a esse acerto, nem tampouco ao pagamento mensal da fatura de energia elétrica por parte do Sanecab, diante das condições deficitárias dessa autarquia, que possui ínfima arrecadação, o que demandará uma política austera de realinhamento de sua tabela tarifária, inclusive para contrair possível operação de crédito/financiamento para realização de inevitáveis investimentos nos sistemas de adução, captação, abastecimento, distribuição e de tratamento de água.
3. É dizer que recentemente essa Casa Legislativa aprovou projeto de lei que originou a Lei Municipal n.º 561, de 27 de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais e Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa/MG, para fins de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, bem como de concessão destes serviços e dá outras providências.
4. Não obstante isso, até a presente data, a Copasa não mais demonstrou interesse na concessão, tendo o Município que encontrar soluções e meios necessários de continuar prestando o serviço por meio do Sanecab, porém com reestruturações e realinhamentos indispensáveis. De plano, algo que precisa ser ajustado é essa questão da dívida histórica com a Cemig, razão da presente propositura de lei, sendo que já está em fase final a elaboração do novo Regulamento do Sanecab contendo a nova política e tabela tarifária.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR FÁBIO COELHO  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 69, de 29/11/2017)

5. A negociação com a Cemig atendeu ao interesse público, porquanto conseguimos viabilizar o decote de juros e correções monetárias sobre o débito, restando então a dívida histórica/principal (R\$ 1.653.711,96) que será parcelada em 240 prestações, atualizadas com juros de 0,5%, cujo valor mensal será em torno de onze mil reais, que será somado a cada fatura de energia elétrica do mês, de modo que o Sanecab consiga amortizar o débito sem criar outro.

6. Lado outro, é bom repisar que, além de honrar com o pagamento dos débitos com a Cemig, o Sanecab necessita urgentemente melhorar sua arrecadação, tanto para custeio da máquina, pagamento de despesas rotineiras, pagamento de pessoal e encargos sociais, quanto para ter solidez financeira para contrair financiamento ou empréstimo a fim de viabilizar investimentos em sistemas de captação, adução e tratamento de água bruta, bem como de adução, reservação e distribuição de água tratada, o que justificará o realinhamento da política tarifária da autarquia por meio da expedição do novo Regulamento do Sanecab, tendo por parâmetros as tabelas tarifárias da Copasa e do Saae do nosso vizinho Município de Unaí.

7. Solicitamos, no ensejo, que a tramitação do presente projeto de lei se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameralf, tendo em vista que a Cemig assegura as condições do parcelamento e acordo tão somente até 31 de dezembro de 2017.

8. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 113.016/2017 (5 páginas) e Documento 02: Cópia do Processo Administrativo n.º 113.030/2017 (7 páginas).

9. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente propositura normativa.

Atenciosamente,

(Fls. 3 da Mensagem n.º 69, de 29/11/2017)

**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

**ROSÂNIA DE FÁTIMA SOUSA**  
Diretora Geral do Sanecab

## PROJETO DE LEI N.º 067/2017

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - Sanecab, a promover a renegociação e o respectivo parcelamento da dívida histórica contraída com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig Distribuição S.A e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - Sanecab, autorizado a promover a renegociação e o respectivo parcelamento da dívida histórica contraída com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig Distribuição S.A, bem como a assinar o respectivo Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida - TARD ou outro instrumento congênere.

Art. 2º A dívida se refere a obrigações financeiras históricas acumuladas e não pagas, a título de tarifas vencidas de energia elétrica, no montante de R\$ 1.653.711,96 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos), vencidas até 30 de novembro de 2017, cujo valor poderá ser reduzido ou aumentado, conforme deduções ou acréscimos que eventualmente incidirem sobre esse montante.

Art. 3º O parcelamento será efetuado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 0,5% a.m (zero vírgula cinco pontos percentuais ao mês).

Art. 4º As parcelas serão adimplidas por meio de retenção da arrecadação mensal, suficiente à amortização, do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, até o integral pagamento do débito.

Art. 5º Os orçamentos de cada exercício financeiro consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações orçamentárias necessárias às amortizações e pagamentos de que trata esta Lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para o seu custeio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cabeceira Grande, 29 de novembro de 2017; 21º da Instalação do Município.**

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

ROSÂNIA DE FÁTIMA SOUSA  
Diretora Geral do Sanecab